

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 35/2025**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA (MANUAL E MECANIZADA), TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL – SEMA

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 10997/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2025/37917

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço () Por Item
(x) Por Lote
() Global

VI – MODO DE DISPUTA:
(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II: Projeto Básico;
ANEXO II-1: Orçamento Básico;
ANEXO II-2: Cotações de Mercado;
ANEXO II-3: Itinerários e Rotas;
ANEXO II-4: Anotação De Responsabilidade Técnica (ART);
ANEXO II-5: Checklist de Fiscalização da Execução Contratual.
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelo de Declarações:
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo V: Minuta do Contrato.

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO
48 (quarenta e oito) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
Data: 18 de setembro de 2025
Horário: 09h00min

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08.01.15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 35/2025**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **18 de setembro de 2025, às 09h00min**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA (MANUAL E MECANIZADA), TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme Processo Licitatório n.º 2025/37917, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 13.286/23, Portaria n.º 33.499/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA (MANUAL E MECANIZADA), TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (48 meses) (R\$)
1.1.1	COLETA COMUM Preço mensal para 12 (doze) equipes	MÊS	48	560.136,44	26.886.549,12
1.1.2	COLETA MECANIZADA Preço mensal para 500 (quinhentos) contentores	MÊS	48	98.137,50	4.710.600,00
1.1.3	COLETA SELETIVA Preço mensal para 3 (três) equipes	MÊS	48	172.885,58	8.298.507,84
1.1.4	ECOPONTOS Preço mensal para 41 (quarenta e um) ecopontos de pequeno porte e 7 (sete) ecopontos tradicionais	MÊS	48	11.755,47	564.262,56
Valor Total para 48 meses (R\$)					40.459.919,52

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO DO LOTE”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo II).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II: Projeto Básico;

ANEXO II-1: Orçamento Básico;

ANEXO II-2: Cotações de Mercado;

ANEXO II-3: Itinerários e Rotas;

ANEXO II-4: Anotação De Responsabilidade Técnica (ART);

ANEXO II-5: Checklist de Fiscalização da Execução Contratual.

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Modelo de Declarações:

Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo V: Minuta do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. A licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital.

3.2. Conforme estabelece o art. 4º, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/21, não serão aplicadas as disposições contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 na participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.;

3.5.2. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a **descrição detalhada do objeto ofertado**.

6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de R\$ 404.599,19 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;

b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;

c) Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

7.4. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.

7.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.5. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DARM - Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser solicitado para a Secretaria da Fazenda através dos telefones (51) 3982-1035 e (51) 3982-1247, devendo o pagamento ser efetuado até 2 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

7.6. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de Seguro Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.

7.7. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

8.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá ser formulada conforme Anexo III e estar acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, nos moldes no Anexo II-1 - Orçamento Básico do Projeto Básico (Anexo II) e MEMÓRIA DE CÁLCULO.

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

8.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO;

8.2.3. VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM E VALOR TOTAL DO LOTE

8.2.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 90 dias;

8.2.5. PRAZO DE ENTREGA, conforme Projeto Básico;

8.2.6. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3. Para todos os itens devem ser considerados como salário básico mínimo os valores abaixo acrescidos de todos os encargos e custos da licitante, nos termos do Orçamento Básico (Anexo 1 do Projeto Básico), face à realidade do mercado de trabalho destes profissionais no município de Lajeado/RS. Propostas que não respeitarem o disposto neste item serão desclassificadas.

CARGO	INSALUBRIDADE	SALÁRIO BÁSICO
-------	---------------	----------------

motorista diurno	20%	R\$ 2.797,68
motorista noturno	20%	R\$ 2.797,68
coletor diurno	40%	R\$ 2.339,89
coletor noturno	40%	R\$ 2.339,89
encarregado de operação	20%	R\$ 4.000,00
educador ambiental	0%	R\$ 3.045,00
encarregado de operação diurno	20%	R\$ 4.000,00

8.4. Caso o prazo de entrega e validade da proposta não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceite, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 8.2.

8.4.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

9.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A **proposta final** do licitante declarado vencedor deverá ser formulada conforme Anexo III e, **encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

10.1.1. A Proposta final deverá estar acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, nos moldes no Anexo II-1 - Orçamento Básico do Projeto Básico (Anexo II) e **MEMÓRIA DE CÁLCULO**.

10.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

11.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

11.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

11.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

11.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

11.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

11.6.1. não considerar em sua proposta os salários básicos mínimos e

encargos, conforme indicado no item 8.3.

11.6.2. contiver vícios insanáveis;

11.6.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

11.6.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

11.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

11.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

11.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

11.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS**, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

12.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.11. Habilitação jurídica:

a) No caso de Empresa Individual: Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

b) No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

g) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

h) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

j) Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho com base no art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011 e no Ato CGJT n.º 01, de 21 de janeiro de 2022, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO do Tribunal Superior do Trabalho.

12.13. Qualificação Econômico-Financeira:

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

l) Balanço Patrimonial: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

m) Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira do licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade da Prefeitura, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

II. Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III. Índice de Solvência Geral (ISG): Este índice expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

m.1) Será considerada habilitada a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00.

m.2) As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.

m.3) As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando:

- Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- Campo J800 com as Notas Explicativas.

m.4) Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

m.5) No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

m.6) As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticados em órgão competente, como segue:

- Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Notas Explicativas.

12.14. Qualificação Técnica:

n) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e de seu responsável técnico com prazo de validade em vigor e jurisdição sobre o domicílio sede da empresa;

n.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

o) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove ter executado, **serviços de coleta e transporte de no mínimo 1.025 toneladas mensais de resíduos sólidos comuns, correspondente a 50% do objeto contratado**, com bom desempenho, indicando:

- o.1)** Descrição completa dos serviços executados;
- o.2)** Indicação do profissional técnico responsável pela execução;
- o.3)** Prazo da execução;
- o.4)** Local da execução dos serviços.
- o.5)** Ficará dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica e qualificação técnico-operacional para “Serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis”, diante da menor complexidade da operação, dos equipamentos utilizados, da equipe envolvida e das características dos materiais coletados, a fim de ampliar a disputa e a competitividade do certame.

p) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, ter a comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos comuns, com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação.

q) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “p)” ocorrerá mediante a apresentação:

- q.1)** da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou
- q.2)** do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou
- q.3)** no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.
- q.4)** ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

r) Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, de disponibilidade de equipamentos, pessoal técnico e instalações adequados à realização do serviço, conforme descrito no Projeto Básico, e sua vinculação ao futuro contrato.

r.1) Caso a licitante venha a ser julgada adjudicatária deste certame, deverá apresentar após a adjudicação (em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro) os seguintes documentos:

r.1.1) Comprovante de propriedade do **imóvel** dentro do município de Lajeado, necessário para a guarda dos veículos e equipamentos destinados à execução do objeto da presente prestação de serviços e escritório para planejamento e controle das atividades (conforme Projeto Básico). Quando o imóvel não for de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), promitente(s)

vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório competente, em que conste declaração formal das partes, de que o mesmo estará disponível e vinculado ao futuro contrato decorrente desta licitação, durante todo o período da prestação dos serviços, sob as penas cabíveis.

r.1.2) Comprovante de propriedade dos **veículos** (equipados com GPS) e dos **equipamentos** necessários para a execução dos serviços (conforme Projeto Básico). Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis.

r.1.3) Comprovação de possuir em seu quadro funcional **todos os profissionais descritos no Projeto Básico**, da seguinte forma:

I) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o funcionário; ou

II) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

III) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

s) Declaração de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

t) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que a licitante se compromete a adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, durante a execução do objeto, caso seja adjudicatária do presente certame, bem como a realizar a lavagem de seus veículos e equipamentos exclusivamente em locais adequados e devidamente licenciados, em conformidade com a legislação vigente.

12.15. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A

12.16. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

12.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

13.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

15.2. Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do contrato.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2. A assinatura do contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato e cópia do PCMSO e PGR/PPRA.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato (Anexo V).

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

20.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

20.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

20.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

20.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

20.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Haverá exigência de prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo V).

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo V.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo V.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

25.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

25.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

25.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

25.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. Admite-se a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

25.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

25.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitação, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).



25.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 01 de setembro de 2025.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302



ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(anexo externo)**

ANEXO II

**PROJETO BÁSICO
(anexo externo)**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico n. 35/2025.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 35/2025**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1.1				
1.1.2				
1.1.3				
1.1.4				
VALOR TOTAL				R\$

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

Estar acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:
Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO

A empresa ___(Razão Social)___, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 35/2025.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE AQUISIÇÃO SERVIÇOS
Nº xxx-01/2025.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua....., nº, Bairro..., CEP.....-....., cidade-estado, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, Sr(a)., brasileiro(a), profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em cidade-estado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para Aquisição de Serviços e Peças em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 35/2025, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23, Portaria n.º 33.499/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta manual e mecanizada e de transporte de resíduos sólidos urbanos comuns, bem como de coleta manual e transporte de resíduos recicláveis, no Município de Lajeado-RS, a serem executados por empresa especializada, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2025, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, os quais integram o Processo Licitatório nº/2025, conforme segue

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (48 meses) (R\$)
1.1.1	COLETA COMUM Preço mensal para 12 (doze) equipes	MÊS	48	560.136,44	26.886.549,12
1.1.2	COLETA MECANIZADA Preço mensal para 500 (quinhentos) contentores	MÊS	48	98.137,50	4.710.600,00
1.1.3	COLETA SELETIVA Preço mensal para 3 (três) equipes	MÊS	48	172.885,58	8.298.507,84
1.1.4	ECOPONTOS Preço mensal para 41 (quarenta e um) ecopontos de pequeno porte e 7 (sete) ecopontos tradicionais	MÊS	48	11.755,47	564.262,56
Valor Total para 48 meses (R\$)					40.459.919,52

§1º Os serviços abrangem, sem limitação, os seguintes procedimentos:

- coleta manual de resíduos sólidos comuns em vias, logradouros e demais áreas definidas pela CONTRATANTE
- a coleta mecanizada de resíduos sólidos comuns, mediante uso de veículos dotados de equipamentos específicos de elevação e descarga de contentores padronizados;
- a coleta manual de resíduos recicláveis em pontos de coleta seletiva e demais locais indicados pela CONTRATANTE;

- d) o transporte dos resíduos sólidos comuns e recicláveis até os destinos finais devidamente licenciados, indicados ou aprovados pela CONTRATANTE.

§2º O Projeto Básico detalha os quantitativos de resíduos, a frequência mínima da coleta e as rotas de execução.

§3º A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e fornecer todos os recursos necessários ao cumprimento dos quantitativos e especificações contidos no Projeto Básico. A medição e o pagamento serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do MUNICÍPIO.

§4º Para fins deste Contrato, serão observadas as seguintes definições:

- I. **Resíduos Sólidos Urbanos:** conjunto de materiais inservíveis provenientes de atividades domésticas em domicílios, instituições públicas ou privadas e empresas de caráter semelhante ao domiciliar, excluídos os resíduos perigosos, incluindo os originários da varrição e limpeza de logradouros e demais serviços de limpeza urbana;
- II. **Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos:** recolhimento regular dos resíduos apresentados nas vias públicas, provenientes de atividades domésticas em domicílios, instituições públicas ou privadas não caracterizadas como grandes geradoras, abrangendo também resíduos da varrição e limpeza urbana;
- III. **Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos:** recolhimento regular de resíduos com potencial de reciclagem, com a mesma abrangência prevista na alínea anterior;
- IV. **Central de Triagem com Aterro Sanitário:** local destinado à segregação dos resíduos sólidos urbanos coletados, encaminhando-se a fração reciclável à destinação adequada e a fração orgânica e rejeitos ao aterro sanitário licenciado.

§5º A coleta será realizada em quaisquer condições climáticas, de segunda a sábado, em áreas urbanas e rurais, incluindo passarelas, becos, vielas estreitas e vias abertas por determinação da fiscalização, com transporte até a Central de Triagem com Aterro Sanitário, localizada na Avenida Benjamin Constant, nº 8551, Bairro Conventos, Lajeado-RS.

- a) Novas vias públicas abertas durante a vigência contratual poderão ser incluídas no Plano de Trabalho, desde que cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN), previamente autorizadas e comunicadas à CONTRATADA pelo fiscal do contrato.

§6º A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, respondendo por culpa ou dolo, pelo ressarcimento de danos ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos, inclusive multas de trânsito decorrentes da execução contratual.

§7º Os quantitativos contratados poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§8º A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive feriados, desde que previamente ajustados entre as partes e previstos na planilha de custos, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

§9º A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por todos os encargos e despesas decorrentes da execução contratual, incluindo:

- a) fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte necessários;

- b) garantia da segurança dos trabalhadores, mediante fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs);
- c) obtenção de alvarás e licenças exigidos;
- d) contratação de seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho;
- e) cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

§10. A execução do objeto observará integralmente a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Legislação ambiental: Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), Decreto Federal nº 7.404/2010, Resoluções CONAMA, FEPAM e IBAMA;
- b) Saúde e segurança do trabalho: CLT e Normas Regulamentadoras (NRs);
- c) Trânsito e transporte: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e Resoluções do CONTRAN;
- d) Legislação sanitária e de saúde pública: Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e normas da ANVISA;
- e) Demais normas e regulamentos locais.

§11. No ato da emissão do empenho, o sistema encaminhará automaticamente à CONTRATADA o respectivo documento, desde que este possua endereço eletrônico cadastrado.

§12. É admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

- a) somente poderão ser subcontratados serviços previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA deverá apresentar a listagem das empresas subcontratadas, com comprovação da qualificação técnica necessária;
- c) encerrado o serviço subcontratado, deverá ocorrer a dispensa da empresa;
- d) a subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE;
- e) a eficácia da subcontratação está condicionada à assinatura de termo aditivo;
- f) em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Período de Transição

§1º A CONTRATADA observará um período de transição de 30 (trinta) dias, contado a partir do início da execução contratual, destinado à transferência organizada dos serviços, informações, sistemas, equipamentos e demais recursos necessários à continuidade das atividades objeto deste Contrato.

§2º Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá:

- a) cooperar com a empresa anteriormente responsável pelos serviços, quando houver, recebendo informações, registros, documentos e orientações necessários à adequada execução contratual;
- b) manter o padrão de qualidade e cumprir integralmente as obrigações pactuadas até a completa transferência;
- c) solucionar, em conjunto com a Administração, eventuais ajustes ou pendências que surgirem no período de transição, sem prejuízo à continuidade e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Equipes de trabalho e estrutura administrativa de apoio:

§1º A CONTRATADA deverá manter permanentemente em seus quadros as equipes necessárias à plena execução dos serviços, observada a seguinte composição mínima:

Cargo	Alocação	Nº Colab	Intervalo	Horário de Trabalho	Dias da semana Jornada (44 h)
Motorista Diurno	Coleta Comum	6	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Motorista Noturno	Coleta Comum	6	1 hora	19:00 - 02:47	Seg. - Sábado
Coletor Diurno	Coleta Comum	12	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Coletor Noturno	Coleta Comum	12	1 hora	19:00 - 02:47	Seg. - Sábado
Motorista Diurno	Coleta Mecanizada Mini guindaste	1	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Ajudante (Coletor Diurno)	Coleta Mecanizada Mini guindaste	1	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Motorista Diurno	Coleta Seletiva	3	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Coletor Diurno	Coleta Seletiva	6	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Encarregado Diurno	Coordenação Geral	1	1 hora	07:00 - 15:20	Seg. - Sábado
Encarregado Noturno	Coordenação Geral	1	1 hora	19:00 - 02:47	Seg. - Sábado
Educador ambiental	Administrativo	1	A definir	A definir	A definir

§2º Compete exclusivamente à CONTRATADA fornecer, em caráter contínuo e em perfeito estado de conservação, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança vigente, especialmente a CLT, a NR-6 (EPIs), a NR-12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos), a NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e a NR-17 (Ergonomia), sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

§3º Os EPIs deverão ser entregues gratuitamente aos trabalhadores, em quantidade suficiente, com reposição periódica ou imediata em caso de perda de eficiência, dano ou extravio. A entrega deverá ser registrada em ficha individual assinada pelo empregado, permanecendo a documentação disponível à fiscalização.

§4º A CONTRATADA deverá realizar treinamentos periódicos em saúde e segurança no trabalho, abrangendo a correta utilização, higienização e guarda dos EPIs, mantendo registros atualizados das capacitações, que deverão estar disponíveis à fiscalização contratual.

§5º A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, providenciando a substituição imediata de trabalhadores ausentes por férias, afastamentos legais, acidentes, faltas ou desligamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. A reposição deverá ser feita por profissional com a mesma qualificação e atribuições.

§6º. A CONTRATADA deverá manter, no Município de Lajeado-RS, toda a infraestrutura administrativa e operacional necessária à plena execução contratual, compreendendo, no mínimo:

- a) Escritório administrativo para a equipe de gestão;
- b) Área operacional destinada à frota e equipamentos;
- c) Área de refeição e instalações sanitárias adequadas aos colaboradores, em conformidade com as normas de saúde e segurança;
- d) Centro de armazenamento de ferramentas e materiais de consumo.

§6º A lavagem e higienização dos veículos e equipamentos poderão ser realizadas em unidades próprias ou terceirizadas, desde que observadas as normas ambientais e de saúde pública, mediante comprovação documental à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - Quanto aos veículos:

§1º A frota disponibilizada para a execução contratual deverá possuir idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação. Em caso de substituição, o veículo deverá ter idade igual ou inferior ao substituído, sendo vedada a utilização de veículos em condições inadequadas de segurança, salubridade ou operação.

§2º Todos os veículos destinados à coleta deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, com acesso em tempo real disponibilizado à fiscalização do MUNICÍPIO, a fim de permitir o monitoramento das rotas, horários de operação e cumprimento das metas de coleta.

§3º Os veículos deverão possuir mecanismos automáticos de descarga e elevação de contentores de PEAD com capacidade de 1.000 (mil) litros, assegurando a padronização e a intercambialidade do sistema de coleta.

§4º Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, mediante manutenções preventivas e corretivas, devidamente registradas em relatórios técnicos.

§5º A CONTRATADA deverá realizar a higienização periódica dos veículos e equipamentos, conforme normas ambientais e de saúde pública, observando cronograma aprovado pela fiscalização contratual.

§6º Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará ao fiscal relatório circunstanciado de manutenção da frota, contendo, no mínimo, quilometragem, inspeções realizadas, reparos preventivos e corretivos, datas das manutenções e assinatura dos responsáveis técnicos.

§7º A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, ao menos 1 (um) veículo reserva de mesma tipologia e capacidade, para substituição imediata em casos de falha mecânica ou indisponibilidade.

§8º A CONTRATADA deverá disponibilizar frota nas quantidades especificadas nas tabelas constantes deste Contrato, observando integralmente as normas ambientais, de trânsito e de segurança do trabalho, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção das licenças e autorizações pertinentes.

Tabela 1 – Dimensionamento da frota operacional para a coleta comum

Frota Operacional	Quant (un.)
Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade de 15 m ³ - Operando em 2 turnos	6

Frota Operacional	Quant. (un.)
Caçamba compactadora com capacidade de 15m ³ - Operando em 2 turnos	6

Tabela 2- Dimensionamento da frota para coleta mecanizada comum

Frota Operacional	Quant. (un.)
Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada) - Operando em 2 turnos	6
Veículo de transporte leve utilizado para higienização de contentores – Operando em 1 turno	1
Mini guindaste para o veículo de transporte leve utilizado para higienização de contentores - – Operando em 1 turno	1
Contentores de 1 m ³	500

Tabela 3 - Dimensionamento da frota operacional para a coleta seletiva

Frota Operacional	Quant. (un.)
Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade de 15 m ³ - Operando em 1 turno	3
Caçamba compactadora com capacidade de 15m ³ - Operando em 1 turno	3
Veículo de apoio (utilitário leve - que será empregado de forma compartilhada entre as equipes de coleta comum e seletiva na proporção temporal de 0,8 para a coleta comum e 0,2 para mecanizada)	1

§9º A porta traseira dos veículos deverá dispor de sistema de segurança com alças em ambos os lados, garantindo proteção aos operadores, bem como dispositivos adequados para guarda do material de trabalho. Os controles manuais deverão permitir a paralisação do ciclo a qualquer momento, bem como sua reversão. A rotação do motor, durante a compactação, não poderá ultrapassar 1.300 RPM, nos termos da legislação vigente.

§10. Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente equipados com campainha, iluminação na boca de carga, caixa de primeiros socorros, recipientes térmicos para água potável, sinalização de segurança em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e cones conforme a NBR 15.071.

§11. A CONTRATADA poderá, com o objetivo de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços, realizar a locação de veículos, desde que atendam às especificações técnicas deste Contrato e de seus anexos. Os veículos locados deverão:

- a) Atender às exigências de segurança e manutenção previstas na legislação vigente, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro e normas ambientais aplicáveis, com as mesmas características previstas para os veículos próprios;
- b) Estar devidamente documentados, com licenciamento atualizado e seguros obrigatórios em dia;

- c) Ser identificados conforme os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive com prefixo operacional, adesivos de identificação e equipamentos obrigatórios;
- d) Estar equipados com sistemas de rastreamento via GPS e monitoramento, devendo a CONTRATADA garantir o pleno funcionamento desses sistemas durante a prestação dos serviços;
- e) Ser disponibilizados de forma a não comprometer a qualidade, a eficiência ou a continuidade das operações contratadas.

§12. A locação de veículos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato, sendo integralmente responsável pela operacionalidade, manutenção e conformidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - Quanto aos contentores e ecopontos:

§1º Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá garantir a implantação e manutenção de 500 (quinhentos) contentores, destinados especialmente às áreas de maior geração de resíduos, tais como zonas comerciais, de serviços e condomínios multifamiliares, a fim de reduzir pontos de acúmulo e promover a higiene urbana.

§2º A CONTRATADA deverá instalar, conforme o plano de distribuição previsto no Projeto Básico:

- a) **41 (quarenta e um) ecopontos de pequeno porte**, compostos por 02 (dois) contentores de 120 (cento e vinte) litros cada;
- b) **07 (sete) ecopontos tradicionais**, compostos por 35 (trinta e cinco) contentores de 120 (cento e vinte) litros cada.

§3º O posicionamento final de cada contentor será definido mediante dimensionamento técnico elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o MUNICÍPIO, considerando as condições locais, os aspectos operacionais e as diretrizes urbanísticas, devendo ser assegurado que cada habitante da área de abrangência percorra, no máximo, 100 (cem) metros até o ponto de coleta.

§4º A CONTRATADA deverá realizar as rotas de coleta na frequência definida pelo setor competente do MUNICÍPIO, cabendo à equipe de coleta comum o transporte dos resíduos ao aterro sanitário. Para a coleta mecanizada, será utilizada frota dotada de equipamentos com sistema de elevação e descarga automática.

§5º A higienização dos contentores será realizada por equipe específica, com uso de veículo equipado com mini guindaste, responsável pelo recolhimento, transporte e lavagem dos contentores em local ambientalmente adequado, na frequência definida no Projeto Básico e em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.

§6º Compete à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva e corretiva dos contentores e ecopontos, de modo a garantir condições permanentes de higiene, segurança e usabilidade. Em caso de perda de condições de uso por avaria, desgaste, vandalismo ou qualquer outra causa, a substituição deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, por equipamento de iguais características, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

§7º O não atendimento, pela CONTRATADA, dos prazos estipulados para substituição, manutenção, coleta ou higienização dos contentores e ecopontos ensejará a aplicação das sanções cabíveis, incluindo advertência, multa proporcional ao período de descumprimento e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, sem prejuízo da obrigação principal.

CLÁUSULA SEXTA - Da Educação Ambiental:

§1º A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do Contrato, profissional com atribuições específicas de Educador Ambiental, com formação mínima em nível técnico na área de gestão ambiental ou em áreas correlatas.

§2º O Educador Ambiental realizará campanhas educativas nas 41 (quarenta e uma) escolas municipais bem como em outras instituições de ensino indicadas pelo MUNICÍPIO, por meio de palestras pedagógicas e informativas dirigidas a alunos, professores, gestores e famílias.

§3º A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, um Plano de Ação, a ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO, contendo:

- a) Cronograma de atividades integradas ao calendário escolar e às rotinas pedagógicas, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Especificação de quais modalidades e níveis de ensino serão contemplados e a frequência mínima de cada atividade;
- c) Estabelecimento de metas de alcance e indicadores de avaliação, prevendo-se ações complementares em caso de resultados insuficientes.

§4º Para a elaboração do Plano de Ação, a CONTRATADA deverá considerar que o Município dispõe de 23 (vinte e três) escolas de Educação Infantil, 18 (dezoito) escolas de Ensino Fundamental e 6 (seis) Unidades de Projeto Vida, atendendo aproximadamente 2.217 (dois mil duzentos e dezessete) alunos da Educação Infantil e 4.899 (quatro mil oitocentos e noventa e nove) alunos do Ensino Fundamental e da EJA, além de prever ações educativas junto a lojistas e à comunidade em geral, voltadas à conscientização sobre o correto acondicionamento e descarte de resíduos.

§5º A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo: descrição das ações realizadas, público atendido, resultados alcançados, dificuldades verificadas e recomendações de melhoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA apresentou garantia para este Contrato através da apólice nº, N° de Registro SUSEP, com vigência até2025, emitida pela, CNPJ:, conforme art.96, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021, no valor de R\$..... (.....) incidentes sobre o valor total do Contrato e os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), válidos e implementados com vigência até

§1º Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência três meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

§2º A CONTRATANTE poderá executar a garantia, no todo ou em parte, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei e neste Contrato.

§3º A liberação ou devolução da garantia ocorrerá somente após a conclusão integral da execução contratual, mediante comprovação da inexistência de pendências técnicas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais vinculadas à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do agente público Paulo Cesar Oppemeier, que atuará como fiscal e poderá a ser contatado pelos seguintes canais: telefone (51)3982-1104 ou (51)3982-1327 e/ou e-mail: sema@lajeado.rs.gov.br, e pelo sr. Luis André Benoit, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, que atuará como Gestor.

§1º Os fiscais anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- a) As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- b) A Fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização é exercida de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização do Contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.
- b) **Fiscal:** acompanhar a execução do Contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do Contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do Contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do Contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa;

comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, no Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 35/2025, no Projeto Básico e/ou na proposta da CONTRATADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, que atestará a sua conformidade com as especificações do Contrato, do Edital, do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

§1º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do resultado dos serviços executados.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, cível ou ético-profissional, pela perfeita execução do objeto e pela reparação de quaisquer danos decorrentes. §4º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA sanar as irregularidades no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus para o MUNICÍPIO."

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por igual período, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) **Solicitação de Bens e Serviços:** Solicitar, em tempo hábil, à CONTRATADA os bens e serviços necessários para atender às suas demandas, assegurando a clareza quanto às especificações e quantidades requeridas.
- b) **Fiscalização e Acompanhamento:** Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato por meio dos servidores designados, garantindo o acompanhamento efetivo da execução, o respeito aos prazos, às condições e à qualidade dos bens ou serviços fornecidos.
- c) **Verificação da Conformidade:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as disposições desta Ata, com o Edital da Licitação e com a proposta da CONTRATADA, adotando, se necessário, os procedimentos de avaliação e testes pertinentes.
- d) **Efetivação de Pagamento:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, rigorosamente conforme as formas e os prazos estabelecidos neste instrumento, observando os ditames contratuais.
- e) **Comunicação de Irregularidades:** Comunicar, de forma tempestiva e formal, à CONTRATADA quaisquer fatos ou irregularidades que, a critério do MUNICÍPIO, exijam a substituição imediata dos bens adquiridos.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) **Manutenção das Condições Contratuais:** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.
- b) **Indicação de Preposto:** Designar, desde o início da execução, um preposto que represente a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
- c) **Atendimento das Solicitações:** Atender, de forma imediata, quaisquer demandas extraordinárias formuladas pelo MUNICÍPIO.
- d) **Execução dos Serviços e Fornecimento dos Bens:** Executar os serviços e fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização. Caso seja necessária a aquisição de insumos de terceiros, formalizar e obter autorização prévia do MUNICÍPIO.
- e) **Esclarecimentos e Apresentação de Comprovantes:** Prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO eventualmente solicitar e fornecer, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.
- f) **Vedação à Utilização Indevida do Contrato:** Não utilizar ou oferecer este Contrato para fins de operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual.
- g) **Manutenção e Utilização do Quadro de Pessoal:** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às demandas, sem interrupções decorrentes de férias, repousos semanais, licenças, ausências justificadas ou demissões e utilizar somente pessoal devidamente qualificado, identificado, uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação, adotando medidas imediatas para substituir qualquer colaborador cujo comportamento seja considerado impróprio pelo MUNICÍPIO.

- h) **Responsabilidade, Correção e Comunicação:** Responder, de forma integral, por quaisquer danos de natureza pessoal ou material causados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;
- i) **Correção:** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, quaisquer serviços que apresentem defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.
- j) **Comunicação:** Comunicar, de forma imediata, ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução deste Contrato. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento da entrega, acompanhada da comprovação pertinente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de justificativa rejeitada;
- k) **Responsabilizações:** Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, seja em casos de acidentes de trânsito ou de trabalho;
- l) **Fiscalização:** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do MUNICÍPIO, sempre que estes julgarem necessário e sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO;
- m) **Gestão Ambiental:** Responsabilizar-se pelo descarte adequado das peças, óleos, solventes e demais resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

§2º A subcontratação de empresa terceirizada para a execução do objeto deste Contrato somente será admitida mediante expressa anuência do MUNICÍPIO, a ser concedida pelo Gestor deste instrumento.

§3º A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será efetuado, pelo MUNICÍPIO, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados assinado pelo representante da CONTRATADA, com o devido recebimento e aprovação do fiscal deste contrato e do respectivo gestor.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, a(o) fiscal encaminhará o processo ao Gestor deste Contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§6º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§7º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§8º Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§9º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§10. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§11. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA em Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

§12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os quantitativos dos objetos solicitados serão pagos pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade e Bem Estar Animal
08.01.15.452.0007.2019 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços ofertados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço ou dos produtos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de elaboração do orçamento estimado, **xx.xx.xxxx**, ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.

- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) Houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) Ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) Realizar a subcontratação dos objetos sem autorização prévia do MUNICÍPIO;
- i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.
- b) Atraso injustificado na entrega dos resultados de exames realizados, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 20 dias.

IV. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) Houver atraso injustificado na entrega dos serviços por mais de 30 dias;
- b) Ocorrer a subcontratação do serviço;
- c) Outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

§2º Além das penas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 5.000,00
3	R\$ 10.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado – Por empregado e por ocorrência.	1
2	Não indicação de preposto para representá-la – Multa diária por ausência do preposto.	1
3	Não atender às solicitações do MUNICÍPIO no prazo de 3 (três) dias úteis após comunicação formal – Por cada solicitação não atendida.	1
4	Relatar irregularidades ao MUNICÍPIO somente de forma tardia ou incompleta – Por ausência de comunicação adequada.	1
5	Execução de serviço sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessários – Por empregado e por ocorrência.	2
6	Deixar de fornecer EPI aos empregados e não impor penalidades àqueles que se negarem a utilizá-los – Por empregado e por ocorrência.	2
7	Não realizar, sem justa causa, a substituição de empregado solicitado pelo MUNICÍPIO, após notificação fundamentada – Multa diária enquanto não ocorrer a substituição.	2
8	Ausência ou falhas nos sistemas de GPS ou monitoramento da frota, exigidos no contrato - Por ocorrência	2
9	Execução do serviço de forma diversa à prevista no Projeto Básico – Por desvio caracterizado como inexecução contratual.	3
10	Não assinatura do contrato no prazo estipulado – Multa por dia de atraso na formalização contratual.	3
11	Caucionar o presente Contrato para operação financeira sem anuência formal do MUNICÍPIO – Por cada operação realizada, caracterizando violação grave.	3
12	Fornecimento do serviços em desconformidade com o contrato, com falha em realizar os reparos solicitados nos prazos estabelecidos – Por falhas em cumprimento técnico.	3
13	Danos ou prejuízos decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA durante a execução dos serviços, sem reparação imediata – Responsabilização direta.	3

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
14	Não cumprimento de normas legais e regulamentares específicas (meio ambiente, saúde ocupacional, segurança) – Por infração constatada que possa gerar penalidades legais ao MUNICÍPIO.	3
15	Causar danos, por dolo ou culpa, ao patrimônio do MUNICÍPIO ou a terceiros, durante a execução dos serviços.	3

- a) Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

§3º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§6º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§8º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

- g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) Realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Encerrada a vigência do Contrato as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo Único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Integram este instrumento o Pregão na Forma Eletrônica nº 35/2025, seus anexos, em especial o Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado, ... de..... de 202....

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA